



Supremo Tribunal Federal

Certidão de Trânsito

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3567

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : JOSE ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA (19255/DF,
2132/MA)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO -
CNTE
ADV.(A/S) : PAULO LEMGRUBER (DF020647/)
: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO BÁSICA DAS REDES
AM. CURIAE. PÚBLICAS ESTADUAL E MUNICIPAIS DO ESTADO DO MARANHÃO -
SINPROEEMMA
ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA (3827/MA)
ADV.(A/S) : FERNANDA MEDEIROS PESTANA (10551/MA) E OUTRO(A/S)

Certifico que o(a) acórdão/decisão transitou em julgado em 14/08/2020.

Brasília, 14 de agosto de 2020.

PEDRO HENRIQUE MARTINS LIMA LACERDA
Matrícula 2915